

PREGÃO ELETRÔNICO

| 93003/2025 |

CONTRATANTE (UASG)

(261101)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de serviços de transporte fluvial e marítimo, com fornecimento de embarcação e tripulação, destinados a atender às diversas demandas operacionais da Fundação Florestal

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

| R\$ 3.445.291,73 |

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia | 21/05/2025 às 09 h | (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

| menor preço |

MODO DE DISPUTA:

| aberto e fechado |

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

| NÃO |

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	19
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	25
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	28
11. DOS RECURSOS.....	29
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	30
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	34
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34

EDITAL**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93003/2025**

Processo Administrativo nº 262.00003337/2025-72

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de transporte fluvial e marítimo, com fornecimento de embarcação e tripulação, destinados a atender às diversas demandas operacionais da Fundação Florestal, tais como atividades de monitoramento, pesquisa científica, transporte de materiais e equipamentos, ações de educação ambiental, interação comunitária, vistorias técnicas e atendimento a emergências em áreas protegidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. |

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

|

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. |

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1),

se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicaf, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de

apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital. |

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital. |

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme tabela abaixo:

GRUPO 1	
Item	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
2	R\$ 10,00 (dez reais)
3	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

GRUPO 2	
Item	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances
4	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
5	R\$ 20,00 (vinte reais)
6	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

GRUPO 3	
Item	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances
7	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
8	R\$ 20,00 (vinte reais)

GRUPO 4	
Item	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances
9	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
10	R\$ 20,00 (vinte reais)
11	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

GRUPO 5	
Item	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances
12	R\$ 20,00 (vinte reais)
13	R\$ 10,00 (dez reais)
14	R\$ 20,00 (vinte reais)

GRUPO 6	
Item	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances
15	R\$ 10,00 (dez reais)

GRUPO 7	
Item	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances
16	R\$ 20,00 (vinte reais)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo de itens:

- 6.22.1.1. Serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:**

Grupo 1						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
1	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 29 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	24	R\$ 5.683,33	R\$ 136.399,92
2	3182	Tipo de embarcação: Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 18 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	162	R\$ 1.737,50	R\$ 281.475,00
3	3182	Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 32 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de centro ou de popa e motorização mínima de 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	96	R\$ 5.066,67	R\$ 486.400,32

Total**R\$ 904.275,24****Grupo 2**

Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
4	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 29 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	96	R\$ 6.250,00	R\$ 600.000,00
5	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
6	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	55	R\$ 6.850,00	R\$ 376.750,00
						Total R\$ 1.036.750,00

Grupo 3

Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
7	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 28 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa de 200 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	23	R\$ 6.645,16	R\$ 152.838,68
8	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP;	Diária	6	R\$ 2.393,33	R\$ 14.359,98

		Capacidade mínima: 06 passageiros				
			Total	R\$ 167.198,66		

Grupo 4						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
9	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 20 pés com capota Motorização Mínima: com 01 motor de popa de 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	23	R\$ 5.845,68	R\$ 134.450,64
10	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Estuários Tamanho Mínimo: de 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, mínimo de 60 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	126	R\$ 3.364,26	R\$ 423.896,76
11	3182	Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 33 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa, 200 HP cada e/ou motorização de centro-rabeta de potência similar. Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	53	R\$ 6.645,16	R\$ 352.193,48
					Total	R\$ 910.540,88

Grupo 5						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
12	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 22 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	67	R\$ 2.000,00	R\$ 134.000,00

13	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Lancha ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	48	R\$ 1.216,67	R\$ 58.400,16
14	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 160 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	55	R\$ 2.766,67	R\$ 152.166,85
					Total	R\$ 344.567,01

Grupo 6

Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
15	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa 90 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	24	R\$ 1.620,00	R\$ 38.880,00

Grupo 7

Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
16	3182	Tipo de embarcação: Barco ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	18	R\$ 2.393,33	R\$ 43.079,94

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexas a este Edital.]
- 7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.
- 7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra; |

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s)

profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. [Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.]

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.]

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [2 (duas) horas,] prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@fforestal.sp.gov.br.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.]

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacoes@fflorestal.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. |

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta da Ordem de Serviços;

14.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;

14.15.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária;

14.15.7. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

14.15.8. ANEXO VIII – Cadastro de Reserva.

São Paulo, na data da assinatura digital

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

|

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**contratação de serviços de transporte fluvial e marítimo 23
/2025**

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD. FLORESTAL DO EST.SP	DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES	14/04/2025 16:14 (v 4.0)
Status	ASSINADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		262.00003337 /2025-72

1. TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO FLORESTAL

(Processo Administrativo nº 262.00003337/2025-72)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços de transporte fluvial e marítimo, com fornecimento de embarcação e tripulação, destinados a atender às diversas demandas operacionais da Fundação Florestal, tais como atividades de monitoramento, pesquisa científica, transporte de materiais e equipamentos, ações de educação ambiental, interação comunitária, vistorias técnicas e atendimento a emergências em áreas protegidas.

1.2. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, estruturada por itens, conforme as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a subdivisão apresentada na tabela a seguir.

GRUPO 01 - CANANÉIA					
Item	Descrição	Código	Siafísico	Unidade	Quantidade Total
1	<p>Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira</p> <p>Tamanho Mínimo: 29 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada</p> <p>Capacidade mínima: 09 passageiros</p> <p>Área de Navegação: mar aberto, dentro do limite e/ou em atendimento às unidades: APA Marinha do Litoral Sul, Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual Lagamar de Cananéia, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itapanhapima, Reserva Extrativista do Taquari e Reserva Extrativista da Ilha do Tumba.</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Núcleo Integrado de Unidades de Conservação de Cananéia - Avenida Vladimir Besnard, s/nº - Morro São João, Cananéia/SP.</p> <p>Contatos : Gestor Titular: Emily - 11 97561-0455 - emilycoutinho@fflorestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Letícia Quito - (11) 99753-0069 - leticiaq@fflorestal.sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	24
2	<p>Tipo de embarcação: Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira</p> <p>Tamanho Mínimo: 18 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: navegação de interiores, dentro do limite e/ou em atendimento às unidades: APA Marinha do Litoral Sul, Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual Lagamar de Cananéia, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itapanhapima, Reserva Extrativista do Taquari e Reserva Extrativista da Ilha do Tumba.</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Núcleo Integrado de Unidades de Conservação de Cananéia - Avenida Vladimir Besnard, s/nº - Morro São João, Cananéia/SP</p> <p>Contatos : Gestor Titular: Emily - 11 97561-0455 - emilycoutinho@fflorestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Letícia Quito - (11) 99753-0069 - leticiaq@fflorestal.sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	162

3	<p>Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho Mínimo: 32 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de centro ou de popa e motorização mínima de 115 HP</p> <p>Capacidade mínima: 18 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação de interiores, dentro do limite e/ou em atendimento às unidades: APA Marinha do Litoral Sul, Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual Lagamar de Cananéia, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itapanhápima, Reserva Extrativista do Taquari e Reserva Extrativista da Ilha do Tumba.</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Núcleo Integrado de Unidades de Conservação de Cananéia - Avenida Vladimir Besnard, s/nº - Morro São João, Cananéia/SP</p> <p>Contatos: Gestor Titular: Emily - 11 97561-0455 - emilycoutinho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Letícia Quito - (11) 99753-0069 - leticiaq@fforestal.sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	96
---	---	------	--------	--------------------	----

GRUPO 02 – ILHABELA E SÃO SEBASTIÃO

4	<p>Tipo de embarcação: Bote inflável com bote pequeno (apoio) para desembarcar em praias e costeiras - Navegação Costeira</p> <p>Tamanho mínimo: 26 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 2 motores de popa, 250 HP com capota</p> <p>Capacidade mínima: 9 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação costeira</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Yacht Club na Vila, Píer do Perequê, Píer do Yacht Club em São Sebastião.</p> <p>Pontos de destino onde não há Píer para desembarcar (costeira e/ou local de difícil acesso): Ilha de Búzios, Ilha de Vitória, Serraria, Praia do Bonete, Praia do Poço, Praia da Figueira e Praia de Indaiaúba.</p> <p>Locais de atracação: Yacht Club de Ilhabela club; Píer do Perequê; Píer do Yacht Club no saco do sombrio.</p> <p>Contatos: Gestor Titular: Gabriela Carvalho Cunha Castro - 12 99794-7913 - gabrielacarvalho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Fernanda Cestari de Lima - (12)97405-0676 - flima@fforestal.sp.gov.br - pesm.saosebastiao@fforestal.sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	96
---	--	------	--------	--------------------	----

	<p>Tipo de embarcação: Lancha Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho mínimo: 16 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades.</p> <p>Locais de Embarque: Caraguatatuba (Região Sul): Massaguaçu, Lagoa Azul e Juqueriqueré São Sebastião,: Enseada, Canto do Mar, Araça, Rio Saí, Cubatão e Rio Una Ilhabela: Paquera, Castelhanos e Jabaquara</p> <p>Contatos : Gestor Titular: Gabriela Carvalho Cunha Castro- 12 99794-7913 - gabrielacarvalho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Fernanda Cestari de Lima (12)97405-0676 flima@fforestal.sp.gov.br pesm.saosebastiao@fforestal.sp.gov.br</p>				
5	<p>Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 115 HP</p> <p>Capacidade mínima: 18 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Ilah de Búzios, Ilha da Vitoria, Sombrio, Gigueira, Bonete, Serraria.</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Yacht Club na Vila, Píer do Perequê, Píer do Yacht Club em São Sebastião.</p> <p>Locais de Embarque: Saco da Ribeira</p> <p>Contatos : Gestor Titular: Gabriela Carvalho Cunha Castro - 12 99794-7913 - gabrielacarvalho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Fernanda Cestari de Lima - (12)97405-0676 flima@fforestal.sp.gov.br pesm.saosebastiao@fforestal.sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	24
6	<p>Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 115 HP</p> <p>Capacidade mínima: 18 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Ilah de Búzios, Ilha da Vitoria, Sombrio, Gigueira, Bonete, Serraria.</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Yacht Club na Vila, Píer do Perequê, Píer do Yacht Club em São Sebastião.</p> <p>Locais de Embarque: Saco da Ribeira</p> <p>Contatos : Gestor Titular: Gabriela Carvalho Cunha Castro - 12 99794-7913 - gabrielacarvalho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Fernanda Cestari de Lima - (12)97405-0676 flima@fforestal.sp.gov.br pesm.saosebastiao@fforestal.sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	55
GRUPO 03 - ITANHAÉM					

	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 28 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa de 200 HP Capacidade mínima: 06 passageiros Área de Navegação: Navegação costeira e interiores , dentro do limite das APAMLC nos municípios de Itanhaém (Ilha da Queimada Grande) e Peruíbe. Local de Embarque: Marina Maitá (Itanhaém) Contatos : Titular: Marcelo José Gonçalves - marcelojc@fforestal.sp.gov.br - 13 99758-8414 Suplente: Lafaiete Alarcon da Silva - lafaieteas@fforestal.sp.gov.br - 13 99711-1565	3182	175633	Diária (8h)	23
8	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades. Local de Embarque: Marina Maitá (Itanhaém) Contatos: Titular: Marcelo José Gonçalves - marcelojc@fforestal.sp.gov.br - 13 99758-8414 Suplente: Lafaiete Alarcon da Silva - lafaieteas@fforestal.sp.gov.br - 13 99711-1565	3182	175633	Diária (8h)	6
GRUPO 04 - BERTIOGA, GUARUJÁ, CUBATÃO E SANTOS					
9	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 20 pés com capota Motorização Mínima: com 01 motor de popa de 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades PERB, PESM-NB e APAMLC Local de Embarque: Píer Municipal de Bertioga Contatos : Titular - Eduardo Ferreira do Santos Souza - (13)	3182	175633	Diária (8h)	23

	99727-2464 - (13) 3317-2094 eduardofs@fflorestal.sp.gov.br Suplente - Juliana Ferreira de Castro - (13) 99769- 9696 - julianafc@sp.gov.br				
10	<p>Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Estuários</p> <p>Tamanho Mínimo: de 16 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de popa, mínimo de 60 HP</p> <p>Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação em águas costeiras, dentro do limite das unidades PERB, PESM-NB e APAMLC.</p> <p>Local de Embarque: Píer Municipal de Bertioga: Rio Guaratuba; Rio Itaguaré; Rio Itapanhau; Canal de Bertioga; Guarujá: Cabuçu (margem Guarujá), Porto Marina Asturias.</p> <p>Contatos : Titular - Eduardo Ferreira do Santos Souza - (13) 99727-2464 - (13) 3317-2094 eduardofs@fflorestal.sp.gov.br Suplente - Juliana Ferreira de Castro - (13) 99769-9696 - julianafc@sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	126
11	<p>Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho Mínimo: 33 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 2 motores de popa, 200 HP cada e /ou motorização de centro-rabeta de potência similar.</p> <p>Capacidade mínima: 18 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação interiores, dentro do limite das unidades PERB, PESM-NB e APAMLC.</p> <p>Local de Embarque: Pier Municipal de Bertioga</p> <p>Contatos : Titular - Eduardo Ferreira do Santos Souza - (13) 99727-2464 - (13) 3317-2094 eduardofs@fflorestal.sp.gov.br Suplente - Juliana Ferreira de Castro - (13) 99769-9696 - julianafc@sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	53
GRUPO 05 - UBATUBA					

	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 22 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro dos limites da APA Marinha do Litoral Norte no Setor Cunhambebe (Ubatuba). Locais de Embarque: Saco da Ribeira, Itaguá, Vila da Picinguaba Contatos : Titular : Gabriela Tibiriçá Sartori - (19)99933- 9877 - (12) 3832-1397/ 3833-6552/1241 - gabrielasartori@fforestal.sp.gov.br Suplente : Priscila Saviolo Moreira - (12) 99615-3075 - (12) 3842-2811/3832-9059- prisaviolo@fforestal.sp.gov.br	3182	175633	Diária (8h)	67
13	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Lancha ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros Área de Navegação: Navegação em águas costeiras, dentro do limite da APA Marinha do Litoral Norte no Setor Cunhambebe (Ubatuba). Locais de embarque: Rio Onça, Rio Puruba, Rio Escuro+ Rio Comprido, Rio Grande, Ubatumirim/Estaleiro Contatos: Titular: Gabriela Tibiriçá Sartori - (19)99933-9877 - (12) 3832-1397/ 3833-6552/1241 - gabrielasartori@fforestal. sp.gov.br Suplente: Priscila Saviolo Moreira - (12) 99615-3075 - (12) 3842-2811/3832-9059- prisaviolo@fforestal.sp.gov.br	3182	175633	Diária (8h)	48

14	<p>Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 160 HP</p> <p>Capacidade mínima: 18 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação interiores, dentro do limite da APA Marinha do Litoral Norte no Setor Cunhambebe (Ubatuba).</p> <p>Locais de Embarque: Saco da Ribeira</p> <p>Contatos : Titular: Gabriela Tibiriçá Sartori - (19)99933-9877 - (12) 3832-1397/ 3833-6552/1241 - gabrielasartori@fforestal.sp.gov.br Suplente : Priscila Saviolo Moreira - (12) 99615-3075 - (12) 3842-2811/3832-9059- prisaviolo@fforestal.sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	55
----	--	------	--------	--------------------	----

GRUPO 06 - ILHA COMPRIDA E IGUAPE

15	<p>Tipo de embarcação: Lancha Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa 90 HP;</p> <p>Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação costeira e interiores dentro do limite das unidades.</p> <p>Locais de Embarque: Ilha comprida e Iguape</p> <p>Contatos : Gestor Titular: Ellen Fernandes de Freitas Pires- 11 94362-4409- (13) 3841-2193/1287/2026 - apailhacomprida@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Juliana Costa -(13) 99769-9696- julianafc@sp.gov.br</p>	3182	175633	Diária (8h)	24
----	--	------	--------	--------------------	----

GRUPO 07 - PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE

16	<p>Tipo de embarcação: Barco ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho Mínimo: 16 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades.</p> <p>Locais de Embarque: Praia Grande e São Vicente</p> <p>Locais de desembarque: Portinho (z.a. PEXJ) e Piabuçu, Marinana e Boturoca</p> <p>Contatos : Titular: Andrezza Pinheiro Anhaia - andrezzapinheiro@fforestal.sp.gov.br - (11) 94021-3280 Suplente: Lafaiete Alarcon da Silva - lafaieteas@fforestal.sp.gov.br - 13 99711-1565</p>	3182	175633	Diária (8h)	18
----	--	------	--------	--------------------	----

1.2.1. Os valores previstos para a contratação de cada item estão descritos no Anexo I do presente Termo de Referência.

1.2.2. Em caso de divergência entre a descrição dos itens constantes no catálogo do sistema Compras.gov.br e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as disposições aqui contidas, por representarem a descrição mais precisa e aderente às necessidades da Administração.

1.2.3. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública estadual.

1.2.4. O objeto da presente contratação não se caracteriza como serviço de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023, sendo classificado como serviço comum, essencial ao desempenho das atividades institucionais da Fundação Florestal.

1.3. Os serviços objeto desta contratação referem-se à locação de embarcações com tripulação, atividade que se enquadra como serviço comum e de mercado, amplamente disponível e com especificações padronizadas. Sua caracterização como serviço comum está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, conforme estabelece o artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. As condições relativas à vigência da contratação, incluindo eventuais prorrogações ou extinções antecipadas, obedecerão às disposições previstas no contrato administrativo e na legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.6. O CONTRATADO poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.6.1. A responsabilidade integral pela execução do objeto, bem como pelos atos, omissões e obrigações decorrentes da subcontratação, permanecerá exclusiva do CONTRATADO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Florestal, como órgão gestor de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo, aqui denominada também CONTRATANTE, executa uma série de atividades essenciais em territórios que incluem áreas costeiras, insulares, estuarinas e de mata atlântica, muitas vezes de difícil ou impossível acesso por vias terrestres. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de transporte fluvial e marítimo com tripulação, a fim de viabilizar o deslocamento seguro, regular e eficiente das equipes técnicas e operacionais.

2.2. A contratação tem por objetivo dar suporte direto às ações institucionais de campo, que envolvem monitoramento ambiental, realização de pesquisas, transporte de materiais e equipamentos, atividades de educação ambiental, interação com comunidades tradicionais, vistorias técnicas e resposta a emergências em áreas protegidas.

2.2.1. Trata-se, portanto, de serviço de apoio logístico essencial à execução da política pública de conservação ambiental e gestão territorial.

2.2.1.1. A operacionalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, por item, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o que possibilita atender às especificidades de cada território de forma flexível, sem comprometer a economicidade e a eficiência na execução do objeto.

2.2.1.2. O modelo de contratação por diária possibilita o acionamento dos serviços conforme a demanda apresentada, mediante controle da operação por hora, com base em critérios técnicos previamente estabelecidos e considerando a distância de navegação prevista, expressa em milhas náuticas.

2.2.1.3. As especificações técnicas das embarcações – como tipo, porte, potência mínima, capacidade de passageiros, equipamentos de segurança, documentação, registro e habilitação da tripulação – foram detalhadamente definidas com base nas condições de navegação locais, nas exigências da Marinha do Brasil e nas necessidades das Unidades de Conservação atendidas.

2.2.1.4. A Fundação Florestal não dispõe, atualmente, de frota própria ou equipe interna suficiente para atender a tais demandas com os padrões técnicos e operacionais exigidos, o que torna inviável a execução direta dos serviços.

2.2.1.5. A contratação se apresenta, portanto, como solução viável, eficiente e necessária, garantindo a continuidade das atividades institucionais em campo, com segurança, regularidade e conformidade legal.

2.2.1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos

do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 56089790000188-0-000002/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 193;
- IV) Classe/Grupo: 732;
- V) Identificador da Futura Contratação: 261101-121/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, de serviços de transporte fluvial e marítimo com embarcações tripuladas, estruturada por itens conforme as especificações das embarcações descritas no item 1.

3.1.2. A finalidade da contratação é garantir suporte logístico às ações institucionais da Fundação Florestal, como monitoramento, pesquisa, transporte de materiais, educação ambiental, atividades comunitárias e atendimento a emergências nas Unidades de Conservação sob sua gestão.

3.1.3. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, com acionamento por parte da CONTRATANTE com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, salvo em casos excepcionais, em que o **prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.1.4. O prestador deverá disponibilizar a embarcação nas condições exigidas, com tripulação habilitada, quando necessário, embarcação em perfeitas condições de navegabilidade, devidamente abastecida e equipada, no local de embarque previamente indicado pela gestão da unidade.

3.1.5. O ciclo de vida do objeto abrange:

3.1.5.1. Planejamento e acionamento: definição da necessidade pela unidade gestora, acionamento formal do serviço, indicando local, data e horário da operação, respeitado o prazo mínimo de 48 horas.

3.1.5.2. Preparação e execução: deslocamento da embarcação até o ponto de embarque, embarque e transporte das equipes e materiais até os destinos definidos, com observância às normas de segurança, ambientais e operacionais.

3.1.5.3. Composição da contratação: o modelo adotado contempla a remuneração por diária (custo fixo), que inclui embarcação, tripulação, seguro, manutenção, logística e trecho de navegação incluso na diária — milhas náuticas por 8 (oito) horas de serviço descrito no quadro do item 1.

3.1.5.3.1. Também poderá ser contratada meia diária, com duração de 4 (quatro) horas, correspondente à metade do trecho de navegação incluso, ou seja, 50% da diária integral.

3.1.5.3.2. Caso a navegação exceda esses trechos, será aplicado custo adicional

proporcional, calculado com base no consumo médio de combustível por milha náutica, no preço do combustível vigente na região e em custos de manutenção, nos termos definidos no Termo de Referência.

3.1.5.4. Controle e monitoramento: fiscalização da execução pelo gestor do contrato, com registros de ocorrências e desempenho, medição dos serviços e verificação da conformidade técnica e documental.

3.1.5.5. Manutenção preventiva e corretiva: obrigação contínua da contratada, com substituição da embarcação em caso de falhas, panes ou impossibilidade de uso, sem ônus à Administração.

3.1.5.6. Encerramento e avaliação: recebimento provisório e definitivo dos serviços, emissão de nota fiscal, liquidação e pagamento. Ao final do contrato, será elaborado relatório de desempenho, com avaliação da prestação dos serviços e recomendações para aprimoramento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que se trata de áreas próximas e que possui.

Infrações e sanções administrativas

4.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, se o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para ao CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Extinção Contratual (art. 92, XIX)

4.12. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o CONTRATADO for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

4.14. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.15. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.16. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

4.17. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 4.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.17.3. Indenizações e multas.

4.18. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.19. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da

execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo- se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e se dará sob demanda, conforme a necessidade das Unidades de Conservação atendidas, observando-se os lotes e especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante solicitação formal da CONTRATANTE, e o pagamento corresponderá apenas às quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.

Acionamento dos serviços

5.3. A CONTRATANTE deverá acionar os serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização, informando os locais, dias e horários previstos, devendo o CONTRATADO manter a embarcação e os equipamentos disponíveis para atendimento.

5.4. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação formal, indicando locais, dias e horários.

5.5. Caso o CONTRATADO não possa atender à solicitação no prazo ou nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá convocar, por ordem de classificação na Ata de Registro de Preços, o próximo fornecedor registrado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a continuidade e a efetividade dos serviços contratados.

Composição do preço da contratação

5.6. A especificação dos serviços será composta por dois elementos principais: a diária (custo fixo) e, quando aplicável, o custo de navegação adicional.

5.7. A diária corresponde ao valor necessário para cobrir a disponibilidade da embarcação e do piloto, incluindo despesas com manutenção, seguro, logística e depreciação do equipamento, para um período de 8 (oito) horas.

5.8. Este valor contempla ainda trecho de navegação incluso na diária, conforme especificado no quadro do item 1 deste Termo de Referência.

5.9. A diária poderá ser fracionada em meia diária, com duração de 4 (quatro) horas, cujo custo será equivalente a 50% do valor da diária integral, mantendo as condições de abrangência.

5.10. O custo de navegação será aplicado apenas quando houver necessidade de ultrapassar o trecho mínimo incluído na diária ou meia diária.

5.10.1. Nesses casos, o valor adicional será calculado com base na distância excedente percorrida, considerando-se o consumo médio de combustível da embarcação por quilômetro náutico, o preço médio do litro de combustível vigente na região no momento da execução e os custos proporcionais de manutenção e desgaste de componentes, incluindo, quando necessário, despesas adicionais com tripulação.

Trecho Mínimo de Navegação Incluído na Diária

5.11. O valor da diária compreenderá um trecho mínimo de milhas náuticas navegadas.

5.12. Caso a navegação ultrapasse esses limites, será aplicado o custo de navegação adicional ("Plus").

Critérios para Aplicação do Custo de Navegação Adicional

5.13. O custo de navegação adicional somente será aplicado caso a embarcação precise ultrapassar o limite do trecho de navegação incluso na diária.

5.14. O custo adicional será calculado com base na quantidade de milhas náuticas previstas para a diária, considerando o valor por milha ofertado pela empresa contratada.

5.15. Esse valor deverá abranger todos os encargos relacionados à operação da embarcação, tais como consumo médio de combustível, preço vigente do combustível, e custos de manutenção e operação.

5.16. O custo de navegação estará limitado à metade da quantidade de milhas náuticas já inclusos na diária completa, sendo ajustado proporcionalmente para a meia diária, conforme especificado no presente Termo de Referência.

Especificações gerais das embarcações

5.17. As embarcações a serem disponibilizadas deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas descritas no quadro do item 1 deste Termo de Referência.

5.18. As embarcações deverão estar em conformidade com os programas de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, bem como com as revisões de componentes estipuladas pelos respectivos fabricantes (embarcação, motor e demais equipamentos), observando-se integralmente os requisitos de operação e manutenção exigidos pela legislação vigente, especialmente — mas não se limitando — às normas e registros técnicos dos fabricantes e da Marinha do Brasil, quando aplicáveis.

5.19. Todas as embarcações deverão estar devidamente licenciadas e em conformidade com as normas da Marinha do Brasil, incluindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas NORMAM-201/DPC (para navegação em mar aberto), NORMAM-202/DPC (para navegação em águas interiores) e NORMAM-211/DPC (referente à navegação voltada a atividades de esporte

e recreio, anteriormente NORMAM-03/DPC).

5.19.1. A comprovação do atendimento às normas mencionadas deverá ser feita por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação e credenciamento da embarcação, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.20. As embarcações deverão possuir capota, quando aplicável, e estar aptas para o transporte de passageiros, em condições plenas de navegabilidade, segurança e operação, conforme as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.21. Os combustíveis e lubrificantes fornecidos pela Contratada deverão ser devidamente dimensionados, de forma a atender ao critério de segurança conhecido como “regra de um terço”, conforme estabelecido no item 4.2 da NORMAM-211/DPC, garantindo autonomia suficiente para a navegação de ida, volta e reserva.

Equipamentos de navegação, comunicação e itens de segurança

5.22. As embarcações e seus respectivos motores deverão passar por vistorias periódicas e atender plenamente aos requisitos de segurança, manutenção e conservação, estando sempre em perfeitas condições operacionais para o exercício das atividades previstas neste Termo de Referência. Tais exigências deverão observar integralmente o disposto nas NORMAM-201/DPC (navegação em mar aberto), NORMAM-202/DPC (navegação em águas interiores) e NORMAM-211/DPC (navegação para atividades de esporte e recreio, anteriormente NORMAM-03/DPC).

5.23. As embarcações e seus respectivos motores deverão estar devidamente registrados junto aos órgãos competentes da Marinha do Brasil, por meio do Título de Inscrição de Embarcação (T.I.E.), e atender às exigências de salvatagem compatíveis com seu porte e área de navegação, conforme verificado na vistoria para emissão do referido título.

Da Tripulação

5.24. A operação das embarcações contratadas deverá ser realizada por tripulação composta por profissionais devidamente habilitados, em quantidade compatível com o porte e as especificações técnicas da embarcação, conforme exigido pelas normas da Marinha do Brasil, especialmente as disposições das NORMAM-201/DPC (navegação em mar aberto) e NORMAM-202/DPC (navegação em águas interiores), seções II.

5.25. A habilitação técnica e de saúde dos tripulantes deverá estar regular e atualizada, conforme o tipo de missão a ser desempenhado no âmbito do contrato firmado com a Fundação Florestal.

5.25.1. A documentação comprobatória da habilitação da tripulação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Fundação Florestal, devendo ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

5.26. A tripulação da embarcação deverá possuir todas as habilitações técnicas e de saúde

exigidas pela Marinha do Brasil, para o tipo de missão a ser efetuado pela Contratada no contrato firmado com a Fundação Florestal.

5.27. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo custeio da tripulação, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, não cabendo qualquer ônus à Fundação Florestal.

Do Seguro

5.28. O CONTRATADO deverá apresentar à Fundação Florestal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, a cópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, incluindo obrigatoriamente a cobertura do seguro DPEM (Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga), em conformidade com a legislação vigente.

5.29. O referido seguro estar em conformidade com as disposições das NORMAM-201/DPC e NORMAM-202/DPC, e contemplar, no mínimo, cobertura para acidentes pessoais, invalidez permanente, morte e demais danos que possam atingir tripulantes e passageiros durante a execução dos serviços.

5.30. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

Dos serviços/Operações

5.31. As embarcações a serem disponibilizadas deverão possuir Título de Inscrição de Embarcação (TIE), com a devida indicação da atividade “Transporte de Passageiros”, compatível com o objeto contratado e em conformidade com as exigências da Marinha do Brasil.

5.32. Deverão operar a partir de portos homologados/registrados ou, a critério da Fundação Florestal, em áreas ou localidades desprovidas de infraestrutura portuária, desde que apresentem condições adequadas de segurança para a navegação e compatibilidade com o planejamento técnico das operações.

5.33. Com o objetivo de garantir a integridade dos equipamentos e materiais transportados, o CONTRATADO deverá disponibilizar lonas impermeáveis, em quantidade e qualidade adequadas às demandas de campo, para proteção contra intempéries, exposição solar, umidade e demais condições adversas.

5.34. As embarcações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, devidamente higienizadas, seguras e em pleno funcionamento, de modo a assegurar a eficiência logística, o conforto das equipes embarcadas e a segurança das operações.

5.35. Em caso de falhas, panes ou defeitos em componentes essenciais, como motores, casco ou equipamentos de bordo, o CONTRATADO deverá providenciar imediatamente o reparo necessário ou, se for o caso, a substituição do item comprometido, de forma a evitar a

interrupção dos serviços e garantir a continuidade das atividades institucionais.

5.36. As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção da embarcação no local da operação/missão, correrão por conta da Contratada;

Da Manutenção e/ou substituição da embarcação

5.37. A embarcação deverá estar em conformidade com os programas de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelos fabricantes da embarcação, do motor e dos demais equipamentos.

5.38. Tais serviços deverão ser realizados por oficina homologada ou autorizada pelo fabricante, observando-se integralmente os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação vigente, especialmente, mas não se limitando, às normas e registros dos fabricantes e da Marinha do Brasil, quando aplicáveis.

5.39. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas diretamente pelo CONTRATADO ou mediante subcontratação, abrangendo mão de obra, peças e equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.40. As despesas relacionadas à mão de obra, transporte, peças, equipamentos e deslocamento de mecânico até o local da embarcação correrão integralmente por conta do CONTRATADO, inclusive quando realizadas no local da missão/operação.

5.41. O CONTRATADO deverá manter, quando aplicável, os livros de manutenção e controle das embarcações à disposição da Contratante, com registros realizados por mecânicos habilitados.

5.42. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá, às suas expensas, contratar empresa especializada para realização de inspeções, independentemente de aviso prévio ao CONTRATADO.

5.43. Durante a realização das manutenções, caso a embarcação permaneça indisponível por período superior a 03 (três) dias consecutivos, a Contratada deverá substituí-la, no prazo hábil, por outra do mesmo modelo licitado, garantindo sua disponibilização na base operacional designada pela Fundação Florestal, de forma a não comprometer a continuidade das operações.

5.44. Nos casos em que a embarcação apresente falhas técnicas ou mecânicas que prejudiquem ou inviabilizem seu uso regular, ou que ofereçam risco aos tripulantes e passageiros, o CONTRATADO deverá substituí-la por outra embarcação do mesmo tipo — ou por similar, desde que previamente aceita pela Fundação Florestal — no prazo máximo de:

5.44.1. **03 (três) dias corridos**, quando em missão/operação; ou

5.44.2. **05 (cinco) dias corridos**, nos demais casos.

5.45. Em caso de indisponibilidade definitiva, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, mediante apresentação de documentação comprobatória, e proceder à substituição nos prazos mencionados acima.

5.46. Ocorrendo pane durante missão/operação, o CONTRATADO deverá providenciar a

reposição imediata de embarcação com as mesmas características no local da operação. Salvo determinação expressa da CONTRATANTE, a embarcação substituta deverá ser conduzida ao mesmo local em que ocorreu a pane.

5.47. As substituições realizadas, em quaisquer dos casos supracitados, deverão ser efetuadas sem ônus adicional para a Fundação Florestal, inclusive no que se refere ao traslado da embarcação substituída entre a base operacional da empresa e a localidade de operação.

5.48. Cabe à Contratada promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da substituição de óleo lubrificante e de filtros de óleo do motor, em estrita observância à legislação ambiental vigente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.49. Os serviços serão executados nas áreas de abrangência descritas na tabela do item 01 deste Termo de Referência.

5.50. A prestação de serviços será realizada sob demanda, mediante acionamento formal da Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, em situações excepcionais e justificadas, ser reduzida para 24 (vinte e quatro) horas.

5.51. As embarcações deverão estar prontamente disponíveis no local de embarque previamente definido pela gestão da unidade, devidamente abastecidas, equipadas e tripuladas, conforme as exigências contratuais.

5.52. A critério da Fundação Florestal, os serviços poderão ser executados a partir de portos homologados ou registrados, ou ainda em áreas desprovidas de infraestrutura portuária, desde que ofereçam condições seguras de navegação e estejam compatíveis com o planejamento técnico da saída.

5.52.1.1. Caberá ao CONTRATADO arcar com todos os custos de deslocamento até os locais de embarque previstos neste Termo de Referência.

5.52.1.2. Os pontos de destino, com ou sem desembarque, serão definidos pela gestão das Unidades de Conservação e poderão abranger todo o território das unidades mencionadas e seus entornos, incluindo píeres, praias e costões utilizados para vistorias técnicas, monitoramento e demais atividades institucionais.

5.53. A execução dos serviços obedecerá aos dias, horários e locais definidos pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações mediante comum acordo entre as partes, especialmente para atendimento a situações emergenciais ou não previstas. As operações ocorrerão preferencialmente no período diurno, sendo admitida sua realização em período noturno apenas em caráter excepcional e com anuência prévia da Fundação Florestal.

5.54. O serviço deverá contemplar o desembarque das equipes da Fundação Florestal nos pontos determinados, podendo ser realizado com a embarcação principal ou com o uso de embarcação auxiliar ("ding"), conforme critério técnico do prestador.

5.55. O CONTRATADO deverá, ainda, manter sigilo absoluto quanto às informações

relacionadas às operações, como locais de embarque e desembarque, trajetos, destinos e composição da tripulação, sendo vedado o repasse de tais dados a terceiros, salvo por exigência da autoridade marítima ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE, com vistas à segurança da navegação e das ações institucionais.

5.56. Nos casos de emergência, poderá haver alterações nos pontos de embarque e desembarque, bem como no horário da prestação, desde que haja comum acordo entre as partes;

5.57. O serviço de transporte fluvial e marítimo se dará no período diurno e apenas em casos excepcionais, poderá adentrar o período noturno;

5.58. O serviço de transporte deve contemplar o desembarque das equipes das áreas protegidas, ficando a critério do prestador de serviço fazê-lo por meio de barco de apoio ("ding") ou diretamente com a embarcação principal;

5.59. O prestador de serviço deverá sempre manter sigilo quanto às atividades da Unidade de Conservação (locais de embarque e desembarque, destino, tripulação), não podendo repassar tais informações a terceiros, exceto à autoridade marítima e/ou instituições específicas para fins de segurança da navegação;

Indicadores de desempenho

5.60. Para fins de fiscalização, controle e acompanhamento da execução contratual, o desempenho da empresa contratada será avaliado com base no atendimento efetivo das ordens de serviço emitidas pela Fundação Florestal, na correta prestação dos serviços contratados e no cumprimento das especificações técnicas exigidas.

5.61. O controle das horas de acionamento das embarcações será realizado pelo fiscal do contrato, mediante registro detalhado das demandas atendidas, incluindo data, horário de início e término, tipo de embarcação utilizada, equipe envolvida e local da operação.

5.62. Tais registros subsidiarão as avaliações técnicas, os relatórios de execução contratual e a validação dos pagamentos devidos.

5.63. Considera-se adequada a execução contratual quando o CONTRATADO atender, de forma tempestiva e satisfatória, às solicitações operacionais, disponibilizando embarcações nas condições exigidas, com documentação regular, equipamentos de segurança em conformidade com as normas da Marinha do Brasil, e tripulação devidamente habilitada.

5.64. As embarcações deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo permanecer disponíveis durante todo o período da missão, salvo em casos de pane ou indisponibilidade justificada e aceita pela CONTRATANTE.

5.65. O CONTRATADO deverá manter comunicação ágil com a Fundação Florestal, respondendo a solicitações administrativas, técnicas ou operacionais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.66. Serão adotados os seguintes indicadores de desempenho, com base em registros operacionais, relatórios de campo e comunicações formais entre a CONTRATANTE e o

CONTRATADO:

- 5.66.1. Atendimento de, no mínimo, 95% das ordens de serviço dentro do prazo estipulado;
 - 5.66.2. Disponibilidade técnica das embarcações igual ou superior a 95%, considerando panes, manutenções e substituições;
 - 5.66.3. Prestação dos serviços sem registro formal de queixas, incidentes ou descumprimento das condições de higiene, segurança ou operação;
 - 5.66.4. Substituição de embarcação em até 3 (três) dias úteis, nos casos de indisponibilidade durante operação, ou em até 5 (cinco) dias úteis nos demais casos;
 - 5.66.5. Atendimento a comunicações e solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.67. O descumprimento reiterado desses parâmetros, ou o não atendimento das cláusulas contratuais sem justificativa aceita pela Contratante, poderá ensejar a emissão de advertência formal, a solicitação de plano de correção com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação ou, ainda, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, a CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a

manutenção do preposto do CONTRATADO, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto

estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do item 5.63, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
 - 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.8.4. Comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Fundação Florestal, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

- 7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133,

de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.13.1.1. o prazo de validade;
- 7.13.1.2. a data da emissão;
- 7.13.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.1.5. o valor a pagar; e
- 7.13.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Fundação Florestal deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.17.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela extinção do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o

estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. A Fundação Florestal reserva-se o direito de não habilitar eventual fornecedor que possuir pendências resultantes de autuações administrativas por infrações à legislação ambiental ou que tenha sido responsável por condutas lesivas ao meio ambiente, comprovadas por

decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado.

8.22. Para fins desta cláusula, considera-se:

- a) Pendências administrativas: Autuações, multas ou sanções aplicadas por órgãos ambientais competentes, em decorrência de descumprimento da legislação ambiental vigente;
- b) Condutas lesivas ao meio ambiente: Ações ou omissões que tenham causado danos ambientais, comprovadas por meio de processos administrativos ou judiciais.

8.23. O fornecedor deverá declarar, no ato da proposta, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações descritas nesta cláusula.

8.24. A Fundação Florestal poderá, a qualquer momento, solicitar documentos comprobatórios ou realizar consultas a órgãos ambientais para verificar a regularidade do fornecedor.

8.25. A inobservância desta cláusula ou a constatação de falsidade na declaração fornecida implicará a desclassificação do fornecedor e, se for o caso, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.29. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional, em plena validade, para o presente caso se trata de habilitação náutica de quem conduzirá a embarcação, documento emitido pela Marinha do Brasil;

8.29.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.29.2. Termo de responsabilidade expedido pela Capitania dos Portos;

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da pessoa, da matriz da empresa ou da filial do licitante;

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.30. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional, em plena validade;

8.31. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.32. Termo de responsabilidade expedido pela Capitania dos Portos

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da pessoa, da matriz da empresa ou da filial do licitante;

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.35. A empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios que assegurem a regularidade das embarcações e da tripulação a ser empregada na execução do objeto, conforme descrito a seguir:

8.35.1. Deverá ser fornecido o Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Marinha do Brasil, contendo a indicação expressa da atividade "Transporte de Passageiros", compatível com os serviços contratados e em conformidade com as exigências normativas da Autoridade Marítima. Além disso, deverá ser apresentado documento que comprove o licenciamento das embarcações, de acordo com as normas técnicas e de segurança da Marinha do Brasil, vigentes à época da contratação.

8.35.2. A licitante deverá, ainda, apresentar cópia da documentação referente à habilitação técnica e à aptidão de saúde dos tripulantes indicados, conforme exigências legais e regulamentares da Marinha do Brasil, aptos a operar as embarcações vinculadas à prestação do serviço.

8.36. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.37. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.38. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.544.390,61 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos), conforme custos

unitários apostos em Anexo do Edital.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital

Débora Fantato
Analista R. Ambientais

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES

Analista R. Ambientais



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 16:14:13.

|

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Estudo Técnico Preliminar 49/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 262.00003337/2025-72

2. OBJETO

Contratação de serviços de transporte fluvial e marítimo, com fornecimento de embarcação e tripulação

3. Normas Aplicáveis à matéria

A contratação está fundamentada no arcabouço legal vigente que rege as aquisições públicas no âmbito da Administração Pública estadual, em especial:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos;
- **Normas da Autoridade Marítima Brasileira**, especialmente a NORMAM-03/DPC e a NORMAM-202, no que se refere à operação de embarcações e à habilitação da tripulação.

A contratação observará ainda os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021

4. Descrição da necessidade

O presente estudo tem como objetivo apresentar as bases para o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial e marítimo, com fornecimento de embarcações e tripulação, para atender às demandas operacionais da Fundação Florestal no território das Unidades de Conservação.

As embarcações serão utilizadas em atividades como operações de monitoramento, pesquisa científica, transporte de materiais e equipamentos, ações de educação ambiental, interação comunitária, vistorias técnicas e atendimento a emergências em áreas protegidas.

A atuação da Fundação Florestal está estruturada em cinco eixos: Proteção da Biodiversidade, Ciência, Educação Ambiental, Turismo Socioambiental e Desenvolvimento Sustentável. A execução dessas diretrizes, especialmente em áreas marinhas e costeiras protegidas, requer logística especializada, em razão da geografia peculiar e das restrições de acesso terrestre. O deslocamento ágil e seguro torna-se essencial para a efetividade das ações e para a mitigação de impactos ambientais.

As áreas atendidas são compostas por ecossistemas costeiros e marinhos de alta relevância ecológica, com presença de manguezais, alagados e áreas insulares, sendo o transporte hidroviário o principal meio de acesso. Além disso, as embarcações contratadas são fundamentais para o cumprimento de atividades institucionais voltadas à sensibilização ambiental, permitindo o deslocamento de equipes para realização de ações educativas e comunitárias em localidades de difícil acesso.

Assim, a contratação visa assegurar os meios necessários à presença contínua e efetiva da Fundação Florestal nas áreas protegidas sob sua gestão, garantindo o atendimento às ações previstas no planejamento institucional, com respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis

5. Área requisitante

Gerência administrativa - Débora Fantato Silva Rodrigues

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de transporte fluvial e marítimo com embarcações devidamente equipadas e tripulação habilitada, visando atender às atividades institucionais da Fundação Florestal nas unidades de conservação.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, sendo os serviços acionados conforme demanda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e execução em conformidade com os lotes e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

6.1. Especificações Técnicas das Embarcações

As embarcações devem atender aos critérios técnicos mínimos estabelecidos a seguir:

Grupo Regional	Tipo de Embarcação	Quantidade Estimada de Diárias (8h)
CANANEIA	Bote/Barco (9m, 2x150HP)	24
	Barco (5,5m, 40HP)	162
	Escuna/Lancha (10m, 115HP)	96
Ilhabela e São Sebastião	Bote com bote apoio (8m, 2x250HP)	96
	Lancha (16 pés, 90HP)	24
	Escuna/Lancha (30 pés, 115HP)	55

Itanhaém	Lancha (28 pés, 2x200HP)	23
	Lancha (16 pés, 90HP)	6
Bertioga, Guarujá, Cubatão e Santos	Bote/Barco (20 pés, 150HP)	23
	Lancha (16 pés, 60HP)	126
	Escuna/Lancha (33 pés, 2x200HP)	53
Ubatuba	Bote/Barco (22 pés, 150 HP)	67
	Lancha/Barco (16 pés, 40 HP)	48
	Escuna/Lancha (30 pés, 160 HP)	55
Ilha Comprida e Iguape	Lancha (16 pés, 90 HP)	24
Praia Grande e São Vicente	Barco/Lancha (16 pés, 90HP)	18
Total Estimado de Diárias (8 horas)		900

Todas as embarcações deverão conter capota de proteção contra intempéries, estar em perfeitas condições de uso e registradas na Marinha do Brasil com atividade compatível (Transporte de Passageiros), possuindo T.I.E (Título de Inscrição de Embarcação).

Deverão, também, obedecer as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações, principalmente à NORMAM-201/DPC (navegação em mar aberto), NORMAM-202/DPC (navegação de interiores) e NORMAM-211/DPC (antiga NORMAM-03/DPC que trata da navegação para atividades de esporte e recreio).

a) Equipamentos operacionais de navegação, comunicação e caixa de primeiros socorros:

Em relação à operacionalização da navegação, exige-se que a embarcação esteja registrada junto aos órgãos competentes da Marinha do Brasil, por meio da apresentação do Título de Inscrição de Embarcação (T.I.E.), bem como do atendimento às condições mínimas de salvatagem exigidas na vistoria de emissão do referido título.

Ademais, as embarcações deverão observar a Seção V - QUADROS RESUMO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE NAVEGAÇÃO da NORMAM-211/DPC (antiga NORMAM-03/DPC), disponível para consulta em:
<https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/atos-normativos/dpc/normam/normam-211.pdf>

As atividades desempenhadas pela Fundação Florestal ocorrem em áreas remotas, muitas vezes com difícil acesso, exigindo embarcações em perfeito estado técnico e documental, dotadas de todos os dispositivos de segurança previstos pela legislação marítima vigente.

b) Tripulação:

A exigência de que as embarcações sejam operadas por tripulação composta por profissionais devidamente habilitados, em quantidade compatível com o porte e as especificações técnicas da embarcação, encontra respaldo nas normas da Marinha do Brasil, especialmente nas NORMAM-201/DPC e NORMAM-202/DPC, conforme disposto, em particular, nas respectivas Seções II.

A observância às normas NORMAM, expedidas pela Marinha do Brasil, é imprescindível, uma vez que representam os padrões técnicos mínimos essenciais para a segurança da navegação, a regularidade das embarcações e a habilitação da tripulação. Tais normativas possuem caráter regulatório e vinculante, sendo de cumprimento obrigatório para qualquer operação aquaviária no território nacional, especialmente em contratos públicos que envolvem transporte em ambientes fluviais, costeiros ou marítimos.

A presença de uma equipe qualificada é essencial não apenas para assegurar a regularidade da operação sob o ponto de vista legal, mas também para garantir a segurança da navegação, o pleno cumprimento das missões institucionais e a pronta resposta diante de situações imprevistas que possam surgir durante as atividades.

Além disso, exige-se que os tripulantes possuam conhecimentos técnicos básicos que lhes permitam realizar pequenos reparos na embarcação e em seus sistemas de propulsão. Tal previsão visa conferir maior autonomia operacional às equipes em campo, reduzindo o risco de interrupção dos serviços em virtude de falhas mecânicas de baixa complexidade, sobretudo em áreas de difícil acesso, onde a ausência de suporte técnico imediato é uma realidade recorrente.

Por fim, estabelece-se que a responsabilidade integral pelo custeio da tripulação — incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas e demais benefícios — caberá exclusivamente à contratada. Essa medida assegura a adequada distribuição de responsabilidades contratuais, resguardando a Administração Pública de ônus adicionais e promovendo o cumprimento do princípio da economicidade.

c) Do Seguro Obrigatório:

No mesmo sentido das exigências relacionadas à tripulação, a contratação de serviços de transporte fluvial e marítimo deve observar as disposições das NORMAM-201/DPC e NORMAM-202/DPC, que estabelecem os requisitos mínimos de segurança e regularidade para embarcações e operações aquaviárias no território nacional.

Dentre essas exigências, destaca-se a obrigatoriedade da apresentação, por parte da contratada, de seguro DPEM (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga), bem como de seguro de responsabilidade civil, cobrindo eventuais acidentes pessoais, invalidez, morte ou quaisquer danos que possam atingir tripulantes e passageiros durante a

execução dos serviços. Essa previsão visa resguardar a integridade física dos envolvidos, além de mitigar os riscos jurídicos e financeiros tanto para a contratada quanto para a Administração Pública.

A contratada deverá apresentar à Fundação Florestal a cópia autenticada da apólice de responsabilidade civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato. Essa medida garante que o serviço somente será iniciado com todas as coberturas legais devidamente formalizadas e vigentes.

Em situações em que o valor de eventuais prejuízos decorrentes de sinistro exceda o montante previsto no seguro, a responsabilidade pelo resarcimento da diferença será apurada por meio de processo específico de apuração de responsabilidade civil, conforme previsto em contrato.

Por fim, reforça-se que todos os custos relacionados à contratação, manutenção e renovação do seguro obrigatório são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional à Fundação Florestal, em respeito ao princípio da economicidade e à adequada alocação de riscos no âmbito contratual.

d) Dos serviços e operações:

Para garantir a adequada proteção dos equipamentos e materiais transportados, a contratada deverá disponibilizar lonas impermeáveis em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas de campo, de modo a resguardar os bens da Fundação Florestal contra intempéries e danos durante o transporte ou operação em áreas alagadas e costeiras.

As embarcações utilizadas deverão ser mantidas limpas, higienizadas e em pleno estado de funcionamento, em conformidade com os requisitos técnicos definidos neste estudo. Essa exigência tem por objetivo assegurar a segurança das operações, a eficiência logística e o conforto das equipes durante as missões, além de preservar a integridade dos equipamentos embarcados.

Em caso de falhas ou defeitos em componentes essenciais das embarcações, tais como motores, casco ou demais equipamentos de bordo, a contratada deverá providenciar imediatamente o conserto ou, se necessário, a substituição do item comprometido, a fim de evitar a paralisação dos serviços e garantir a continuidade das ações programadas ou emergenciais. Tal medida se justifica pela natureza crítica das atividades desenvolvidas — muitas vezes em áreas remotas e de difícil acesso —, nas quais o tempo de resposta operacional é fator determinante para o êxito da missão.

A critério da Fundação Florestal, as embarcações poderão ser utilizadas tanto a partir de portos homologados e devidamente registrados, quanto em áreas desprovidas de estrutura portuária, desde que compatíveis com a navegação segura e com o planejamento técnico da operação. Essa flexibilidade é essencial para atender às demandas institucionais em campo, considerando a diversidade de cenários geográficos e o perfil das unidades de conservação atendidas.

Os serviços serão executados de forma regionalizada, por lotes, conforme a estrutura prevista neste ETP, e deverão ser prestados sob demanda, mediante solicitação das equipes da Fundação Florestal com antecedência mínima de 48 horas, no caso de operações planejadas.

Os dias, horários e locais de prestação dos serviços serão previamente definidos pela contratante, podendo ser alterados, em caráter excepcional, mediante comum acordo entre as partes, especialmente para o atendimento de situações emergenciais ou imprevisíveis, como desastres ambientais ou necessidades operacionais estratégicas.

e) Da manutenção e/ou substituição da embarcação:

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços contratados e a segurança das operações em campo, as embarcações disponibilizadas deverão estar rigorosamente em conformidade com os programas de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, bem como com as revisões periódicas de componentes estabelecidas pelos respectivos fabricantes (da embarcação, motores, sistemas auxiliares etc.). Esses procedimentos deverão ser realizados por oficina homologada ou autorizada pelo fabricante, observando-se também os requisitos técnicos e legais definidos pela Marinha do Brasil, em especial os constantes das NORMAM- 201/DPC e NORMAM-202/DPC.

Caso a contratada possua oficina própria, deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade técnica e jurídica. Na ausência de estrutura própria, será exigida a apresentação de contrato formal com oficina autorizada ou homologada pela Marinha do Brasil, assegurando a rastreabilidade, confiabilidade e legalidade dos serviços de manutenção.

Na ocorrência de falhas técnicas ou mecânicas que comprometam o uso seguro e rotineiro da embarcação — ou que representem risco à tripulação e aos passageiros —, a contratada deverá realizar o reparo imediato ou a substituição da embarcação danificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

Durante os períodos de manutenção, sejam eles programados ou corretivos, caso a embarcação precise ser temporariamente retirada de operação, a contratada deverá providenciar sua substituição provisória por outra embarcação do mesmo modelo licitado, dentro de prazo hábil, de forma a garantir a continuidade dos serviços e a disponibilidade indicada pela Fundação Florestal. Para cumprir essa obrigação, e sem qualquer prejuízo à Administração, a contratada poderá, se necessário, recorrer à subcontratação, sendo certo que todos os custos decorrentes dessa substituição correrão por sua conta exclusiva.

Nos casos de indisponibilidade definitiva da embarcação, resultante de acidentes ou incidentes fluviais, a contratada deverá realizar a substituição em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação formal da ocorrência, por embarcação do mesmo tipo ou, excepcionalmente, por modelo similar, desde que haja aprovação expressa da Fundação Florestal. As substituições descritas deverão ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Fundação Florestal, incluindo os custos com transporte da embarcação substituta até o ponto de operação previamente definido pela contratante. Tal previsão visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

e garantir a alocação adequada dos riscos à contratada, conforme os princípios da boa gestão pública.

A Administração, por sua conta e a qualquer tempo, poderá contratar empresa especializada para realizar vistorias técnicas nas embarcações, sem necessidade de aviso prévio à contratada. Essa prerrogativa tem por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir a conformidade com as normas de segurança e desempenho exigidas.

A contratada deverá manter livros de manutenção e controle das embarcações devidamente atualizados e disponíveis à contratante sempre que solicitado. Os registros deverão ser realizados por mecânicos habilitados, assegurando a rastreabilidade das intervenções técnicas realizadas.

Toda e qualquer manutenção necessária (mão de obra, peças e equipamentos) será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Fundação Florestal, mesmo quando executada por subcontratada. Incluem-se nessas obrigações os custos com deslocamento de técnicos ou mecânicos até o local da embarcação, bem como os gastos com transporte de peças e ferramentas.

Caso a embarcação sofra pane durante missão ou operação em campo, a contratada deverá garantir, imediatamente, a substituição por embarcação de mesmas características, no local onde se encontra a equipe, assegurando a continuidade dos trabalhos em curso. Salvo determinação em contrário da contratante, a embarcação substituta deverá operar na mesma localidade onde ocorreu a falha, evitando o deslocamento da equipe para outro ponto.

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da contratada seguem os critérios usuais aplicáveis à generalidade dos objetos públicos.

5.2. Composição dos Serviços e Preços

Os orçamentos deverão contemplar os seguintes componentes:

- **Valor da Diária (8h):** inclui embarcação, tripulação, manutenção, combustíveis e lubrificantes, seguro obrigatório, tempo de espera (até 1h) e navegação de até 50 milhas náuticas (ida e volta);
- **Meia Diária (4h):** valor proporcional à diária completa, com inclusão de até 25 milhas náuticas, a qual poderá ser solicitada quando da necessidade identificada pela Fundação Florestal;
- **Custo de Navegação Adicional:** valor por milha náutica excedente, considerando o custo da diária, bem como consumo médio de combustível, preço médio do litro na região e custos proporcionais de manutenção e tripulação.

A estrutura de composição de preços adotada visa assegurar maior aderência à realidade operacional das atividades desenvolvidas pela Fundação Florestal nas regiões costeiras e insulares atendidas, garantindo previsibilidade orçamentária, economicidade e compatibilidade com as práticas de mercado.

O **valor da diária (8h)** foi definido como unidade de referência básica, englobando todos os elementos indispensáveis à execução do serviço: embarcação compatível com as especificações técnicas exigidas, tripulação devidamente habilitada, custos com manutenção preventiva e corretiva, combustíveis e lubrificantes, seguro obrigatório e tempo de espera de até 1 (uma) hora, além de um trecho padrão de navegação de até **50 (cinquenta) milhas náuticas**, ida e volta — distância média estimada entre os pontos de embarque e as localidades de atuação das unidades de conservação.

A **meia diária (4h)** corresponde à metade do valor da diária integral, contemplando proporcionalmente os mesmos insumos e a navegação de até **25 (vinte e cinco) milhas náuticas**. Esta modalidade poderá ser acionada em situações em que a complexidade ou a duração das atividades justifique uma contratação reduzida, conferindo maior flexibilidade ao planejamento logístico da Fundação.

Por fim, o **custo de navegação adicional** será aplicado exclusivamente nos casos em que houver necessidade de ultrapassar o limite estabelecido na diária ou meia diária. Esse valor será calculado por milha náutica excedente, levando-se em conta o consumo médio de combustível da embarcação, o preço médio do litro vigente na região e os custos proporcionais relacionados à manutenção e à tripulação. Tal mecanismo permite a justa remuneração do contratado em deslocamentos mais extensos, sem comprometer a racionalidade do gasto público.

Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar distorções operacionais que comprometam a padronização dos serviços, o custo de navegação adicional estará limitado a até 25 (vinte e cinco) milhas náuticas por diária completa. Distâncias superiores deverão ser planejadas previamente como operação especial, mediante reprogramação logística e orçamentária por parte da Fundação. Esse limite visa, ainda, prevenir desgastes excessivos dos equipamentos e garantir a segurança das operações em áreas remotas, respeitando a autonomia operacional das embarcações e os períodos de navegação diurna.

Ademais, considerando que a contratação será realizada sob o regime de execução por demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e emissão de termo de recebimento, não há adiantamento de valores ou riscos de inadimplemento por parte da Administração. Além disso, o objeto contratual é padronizado, com regras claras de acionamento, prazos para substituição e manutenção, exigência de seguros obrigatórios e mecanismos robustos de fiscalização técnica e administrativa. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária e desproporcional, sendo mais vantajosa à Administração Pública a adoção de mecanismos de controle já previstos no instrumento convocatório, nos termos do artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

7. Levantamento de Mercado

Durante a fase de levantamento de mercado, a Fundação Florestal realizou consultas a fornecedores da área de prestação de serviços de locação de embarcações com tripulação,

tomando como base as especificações técnicas previamente estabelecidas pelos técnicos da instituição.

Consideraram-se, ainda, as necessidades operacionais específicas de cada região, com especial atenção às particularidades logísticas de cada região de locação.

O principal objetivo dessas consultas — realizadas por meio de escuta ativa e coleta de orçamentos — foi subsidiar a definição do valor referencial da licitação, de forma compatível com as condições operacionais das áreas atendidas e com as práticas vigentes no mercado.

Os orçamentos informativos obtidos permitiram à Fundação identificar os principais elementos formadores do custo da diária de locação, tais como a disponibilidade da embarcação e da tripulação, consumo de combustível, logística, manutenção, seguro e demais encargos. Adicionalmente, evidenciaram-se as especificidades inerentes à prestação do serviço em áreas remotas, costeiras ou de difícil acesso, onde a infraestrutura portuária é limitada ou inexistente.

Com o intuito de garantir a correta precificação do objeto e a aderência das propostas ao escopo técnico pretendido, a Fundação Florestal também realizou contato direto com os fornecedores, por via telefônica, a fim de esclarecer dúvidas e aprofundar a compreensão sobre o funcionamento do mercado nesse segmento.

Dessa forma, optou-se pela adoção de dois componentes de precificação: (i) a diária padrão, que contempla até 50 (cinquenta) milhas náuticas de navegação, e (ii) o custo adicional de navegação — denominado “custo de navegação” ou “plus” — aplicável somente quando houver a necessidade de percorrer distâncias superiores àquelas incluídas na diária contratada.

Vale ressaltar que, para fins de definição do valor referencial da diária, considerou-se o limite de 50 (cinquenta) milhas náuticas como trecho mínimo de navegação incluído, tendo em vista que representa a média aproximada das distâncias entre os pontos de embarque e as localidades atendidas nas unidades de conservação selecionadas. Tal parâmetro visa refletir com maior fidelidade a realidade operacional da região e garantir a compatibilidade entre a composição de preços e as exigências logísticas do serviço."

As informações obtidas serviram de base para a consolidação da estimativa de preços e para a definição do valor referencial da contratação, conforme registrado nos documentos que compõem a instrução processual.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte fluvial e marítimo com embarcação e tripulação, visando atender às demandas institucionais da Fundação Florestal.

O serviço será prestado por meio de locação de embarcações devidamente equipadas e com tripulantes habilitados, com atuação em áreas protegidas costeiras, insulares e marítimas das áreas situados nas Unidades de Conservação.

As embarcações deverão atender aos requisitos técnicos mínimos definidos no Termo de Referência, incluindo dimensões, motorização, capacidade de passageiros, equipamentos de segurança e de navegação, além de registro regular na Marinha do Brasil (T.I.E.) e observância às normas NORMAM-201/DPC, NORMAM-202/DPC e NORMAM-211/DPC.

A solução contempla a prestação de serviços sob demanda, por meia diária (4h) ou diária (8h), com limite de 25 MN e 50 MN navegadas, respectivamente.

Quando houver necessidade de deslocamento superior ao limite estabelecido, será aplicado o custo de navegação adicional, calculado com base na distância excedente, consumo médio de combustível e custos proporcionais de tripulação e manutenção. Essa estrutura visa garantir flexibilidade operacional, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os parâmetros praticados no mercado.

No mais o acionamento será feito pela Fundação Florestal com 48 horas de antecedência, quando será ofertado o local de embarque, rota e área de navegação. Os serviços serão prestados sob demanda, com pagamento restrito às quantidades efetivamente utilizadas, o que assegura maior controle orçamentário e aderência às rotinas de planejamento da Fundação.

A contratação tem por objetivo viabilizar ações de vistoria técnica, atendimento a emergências, educação ambiental, transporte de materiais e atividades de pesquisa, em regiões cuja logística de acesso é predominantemente hidroviária.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição de embarcações próprias, justifica-se pela inviabilidade técnica e financeira de manutenção de frota permanente, considerando os elevados custos de aquisição, depreciação, guarda, manutenção e operação continuada.

A locação proporciona maior flexibilidade logística, permitindo ajustes em tempo real quanto a horários, rotas, pontos de embarque e desembarque, além de facilitar a substituição de embarcações quando necessário, sem comprometer a continuidade dos serviços.

Além disso, a solução proposta assegura que toda a responsabilidade pela manutenção, operação, substituição e regularidade da embarcação e da tripulação seja da contratada, sem ônus adicional à Administração Pública, o que reforça o princípio da economicidade e da adequada alocação de riscos contratuais.

Dessa forma, a contratação em questão configura-se como a alternativa mais eficaz para garantir o atendimento contínuo e qualificado das ações institucionais da Fundação Florestal, preservando os interesses públicos e contribuindo diretamente para a proteção dos ecossistemas costeiros e marinhos sob sua responsabilidade.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir de uma análise criteriosa das demandas operacionais previamente mapeadas pelas equipes gestoras locais da Fundação Florestal, responsáveis pela atuação direta nas unidades de conservação abrangidas pelo presente Termo de Referência.

Para tanto, foram consideradas as solicitações formais encaminhadas pelas coordenações regionais, bem como os registros históricos de utilização de embarcações em exercícios anteriores, permitindo identificar padrões de frequência, duração e abrangência geográfica das operações realizadas.

Além disso, levaram-se em conta as características logísticas específicas de cada região, marcada por suas áreas insulares, costeiras e de difícil acesso terrestre, o que torna o transporte hidroviário o principal — e, muitas vezes, o único — meio viável para o deslocamento de pessoal técnico, materiais e equipamentos, especialmente em ações relacionadas ao monitoramento ambiental, atividades de educação ambiental, pesquisas científicas, atendimentos emergenciais e vistorias institucionais.

Outro fator determinante para a construção dessa estimativa foi a sazonalidade das ações em campo, que pode exigir intensificação das atividades em determinados períodos do ano, de acordo com o calendário de projetos, eventos climáticos e obrigações institucionais. Assim, a quantidade projetada visa não apenas cobrir as demandas ordinárias, mas também conferir previsibilidade e margem de segurança para atendimento de situações extraordinárias, sem comprometer a continuidade dos serviços ou a atuação estratégica da Fundação Florestal.

Dessa forma, a estimativa de diárias e meios náuticos proposta neste estudo reflete uma projeção realista, tecnicamente fundamentada e alinhada com as necessidades operacionais efetivas da região, garantindo que a contratação pública esteja amparada por critérios objetivos, transparentes e compatíveis com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.544.390,61

Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizada ampla pesquisa de mercado para estimar os valores referentes à contratação de serviços de locação de embarcações para atender às atividades institucionais da Fundação Florestal. As embarcações serão utilizadas em diversas regiões do litoral paulista, com finalidades como transporte de equipes, apoio logístico, ações de fiscalização, monitoramento ambiental, educação ambiental e atendimento a comunidades tradicionais em unidades de conservação integral e uso sustentável.

A definição dos valores estimados obedeceu aos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade, e à compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 67.888/2023.

Item 1 – Bote inflável ou barco de alumínio (mín. 29 pés, 2x150 HP, 9 passageiros)

Média estimada: R\$ 5.683,33 Quantidade: 24 diárias

Valor total estimado: R\$ 136.399,92

Item 2 – Barco de alumínio ou fibra (mín. 18 pés, 40 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 1.737,50 Quantidade: 162 diárias

Valor total estimado: R\$ 281.475,00

Item 3 – Escuna ou lancha (mín. 32 pés, 115 HP, 18 passageiros)

Média estimada: R\$ 5.066,67 Quantidade: 96 diárias

Valor total estimado: R\$ 486.400,32

Item 4 – Bote inflável com bote auxiliar (mín. 26 pés, 2x250 HP, 9 passageiros)

Média estimada: R\$ 6.250,00 Quantidade: 96 diárias

Valor total estimado: R\$ 600.000,00

Item 5 – Lancha (mín. 16 pés, 90 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 2.500,00 Quantidade: 24 diárias

Valor total estimado: R\$ 60.000,00

Item 6 – Escuna ou lancha (mín. 30 pés, 115 HP, 18 passageiros)

Média estimada: R\$ 6.850,00 Quantidade: 55 diárias

Valor total estimado: R\$ 376.750,00

Item 7 – Lancha (mín. 28 pés, 2x200 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 6.645,16 Quantidade: 23 diárias

Valor total estimado: R\$ 152.838,68

Item 8 – Lancha (mín. 16 pés, 90 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 2.393,33 Quantidade: 6 diárias

Valor total estimado: R\$ 14.359,98

Item 9 – Bote inflável ou barco (mín. 20 pés, 150 HP, 9 passageiros)

Média estimada: R\$ 5.845,68 Quantidade: 23 diárias

Valor total estimado: R\$ R\$ 134.450,64

Item 10 – Lancha (mín. 16 pés, 60 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 3.364,26 Quantidade: 126 diárias

Valor total estimado: R\$ R\$ 423.896,76

Item 11 – Escuna ou Lancha (mín. 33 pés, 2x200 HP, 18 passageiros)

Média estimada: R\$ 6.645,16 Quantidade: 53 diárias

Valor total estimado: R\$ 352.193,48

Item 12 – Bote inflável ou barco de alumínio (mín. 22 pés, 150 HP, 9 passageiros)

Média estimada: R\$ 2.000,00 Quantidade: 67 diárias

Valor total estimado: R\$ 134.000,00

Item 13 – Lancha ou barco (mín. 16 pés, 40 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 1.216,67 Quantidade: 48 diárias

Valor total estimado: R\$ 58.400,16

Item 14 – Escuna ou lancha (mín. 30 pés, 160 HP, 18 passageiros)

Média estimada: R\$ 2.766,67 Quantidade: 55 diárias

Valor total estimado: R\$ 152.166,85

Item 15 – Lancha (mín. 16 pés, 90 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 1.620,00 Quantidade: 24 diárias

Valor total estimado: R\$ 38.880,00

Item 16 – Barco ou lancha (mín. 16 pés, 90 HP, 6 passageiros)

Média estimada: R\$ 2.393,33 Quantidade: 18 diárias

Valor total estimado: R\$ 43.079,94

Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 3.544.390,61.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do que determina o art. 40, § 3º, inciso II, Lei 14133/21, o objeto não possui característica divisível intrínseca, uma vez que depende de ser um organismo único, integrado e essencial de atendimento global, de forma que sua ramificação possa garantir uma prática mais competitiva de preços e agregar simultaneamente os serviços a todas as unidades a serem atendidas, evitando-se o atual diagnóstico de pouco controle na constituição e formação processual, notadamente no quesito de insumos, controle e descarte e vida útil de temporalização.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 56089790000188-0-000002/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2024
- III) Id do item no PCA: 193;
- IV) Classe/Grupo: 732;
- V) Identificador da Futura Contratação: 261101-121/2025.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de locação de embarcações representa uma medida estratégica para assegurar a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas pela Fundação Florestal nas áreas marinhas protegidas sob sua responsabilidade. A experiência administrativa acumulada evidencia que esse tipo de serviço é fundamental para o cumprimento das atribuições institucionais, especialmente diante dos desafios logísticos e operacionais impostos pelas condições geográficas e ambientais dessas regiões.

As embarcações contratadas proporcionam suporte direto às atividades de monitoramento ambiental, pesquisa científica, educação ambiental, transporte de materiais e pessoal técnico,

atendimento a comunidades tradicionais, bem como vistorias e respostas emergenciais a desastres ambientais. A elevada disponibilidade e flexibilidade operacional decorrentes da locação permitem à Fundação Florestal atuar de forma tempestiva, contínua e eficaz, mesmo em situações adversas e de difícil acesso.

Ademais, a adoção do modelo de locação atende aos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, uma vez que evita os custos elevados e recorrentes associados à aquisição, manutenção, operação e renovação de frota própria. A contratação possibilita, assim, o acesso a embarcações adequadas às especificidades das operações institucionais, com otimização do uso dos recursos públicos e maior qualidade na prestação do serviço ambiental.

Entre os principais benefícios diretos esperados, destacam-se:

- Maior disponibilidade de transporte náutico para atendimento das atividades operacionais;
- Melhoria na eficiência e agilidade das ações em campo;
- Redução de custos logísticos com manutenção de frota própria;
- Melhoria no atendimento às comunidades tradicionais e ribeirinhas;
- Resposta rápida a situações emergenciais e eventos críticos ambientais.

Como benefícios indiretos, estima-se o aumento da capacidade de execução das metas institucionais, com impacto positivo na conservação da biodiversidade, fortalecimento da gestão participativa, ampliação das ações de educação ambiental e aprimoramento das práticas de manejo sustentável em unidades de conservação.

Portanto, a contratação se justifica não apenas pela necessidade operacional, mas pelo seu alinhamento com os objetivos estratégicos da Fundação Florestal, promovendo a proteção ambiental de forma eficaz, racional e responsável.

15. Providências a serem Adotadas

A Contratação de empresa especializada na locação de embarcações não demandará qualquer adequação imediata na estrutura geral da Administração, dado que o aparato logístico e de pessoal para gestão e fiscalização da nova contratação será o mesmo utilizado para o contrato vigente. Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais decorrentes da contratação que demandem detalhamento neste Estudo Técnico Preliminar. Todavia, a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente e as boas práticas operacionais que visem à prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis) por garantir que todas as embarcações e operações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias estabelecidas pelos

órgãos competentes, especialmente a Marinha do Brasil e os órgãos ambientais. Entre as exigências ambientais e de segurança previstas estão a apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, a adequada destinação de resíduos gerados, como óleos e filtros, e o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva das embarcações.

Será exigido, ainda, que as embarcações operem com tripulação devidamente habilitada e treinada, inclusive com capacitação periódica voltada às boas práticas de redução de desperdícios, uso eficiente de recursos e prevenção da poluição hídrica. Os combustíveis e lubrificantes utilizados deverão ser manejados de forma a mitigar o risco de vazamentos ou contaminação, e todas as atividades deverão respeitar os limites de operação nas Unidades de Conservação, assegurando o mínimo impacto sobre os ecossistemas atendidos.

Dessa forma, a contratação está estruturada de modo a garantir a conformidade ambiental e sanitária, cabendo à contratada responder, com exclusividade, por quaisquer infrações ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações legais e técnicas.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços de transporte fluvial e marítimo com embarcações, por meio de Ata de Registro de Preços, é viável técnica, operacional e economicamente. A solução proposta atende às necessidades da Fundação Florestal no apoio às atividades institucionais desenvolvidas nas Unidades de Conservação, considerando a diversidade territorial, os pontos de difícil acesso e a necessidade de resposta rápida a diferentes demandas.

A viabilidade é assegurada pela existência de fornecedores aptos no mercado, pela clareza das especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, bem como pela compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados em consultas de mercado previamente realizadas.

A viabilidade da contratação está justificada pela necessidade recorrente da Fundação Florestal em realizar atividades de monitoramento, pesquisa, educação ambiental, apoio comunitário e atendimento a emergências em áreas costeiras, insulares, estuarinas e interiores. Estas áreas, muitas vezes inacessíveis por via terrestre, exigem o uso de embarcações adequadas às condições locais de navegação e com requisitos específicos de segurança e capacidade.

A proposta de contratação por diárias permite flexibilidade no acionamento conforme a demanda real de cada Unidade de Conservação, otimizando recursos públicos e garantindo maior eficiência operacional. A estruturação por lotes e a adoção de critérios técnicos padronizados asseguram a competitividade entre fornecedores e o atendimento às exigências legais e ambientais.

Além disso, a contratação contempla exigências de conformidade legal, sanitária e ambiental, incluindo a obrigatoriedade de manutenção preventiva, registro e habilitação das embarcações e

tripulação, e a apresentação de declaração de sustentabilidade ambiental. Tais medidas garantem a execução segura e sustentável dos serviços, preservando os ecossistemas atendidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEBORA FANTATO SILVA RODRIGUES
Analista R. Ambientais
Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 16:06:06.

ANEXO II - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

PREGÃO 900XX/2025	ORDEM DE SERVIÇOS XX/2025
--------------------------	--------------------------------------

Processo SEI:	
Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	
Prazo de Entrega:	
Condições de pagamento	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Local de Entrega:	
End. p/ faturamento:	Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - prédio 12 - 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - CEP:05459-010

Item	CADSERV / Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total

São Paulo, na data da assinatura digital

Elisabeth Sutter
Setor de Licitações e Compras

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Grupo 1						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
1	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 29 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	24	R\$	R\$
2	3182	Tipo de embarcação: Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 18 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	162	R\$	R\$
3	3182	Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 32 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de centro ou de popa e motorização mínima de 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	96	R\$	R\$
					Total	R\$

Grupo 2						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
4	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 29 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	96	R\$	R\$
5	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	24	R\$	R\$
6	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	55	R\$	R\$
					Total	R\$

Grupo 3						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
7	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 28 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa de 200 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	23	R\$	R\$
8	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	6	R\$	R\$
					Total	R\$

Grupo 4						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
9	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 20 pés com capota Motorização Mínima: com 01 motor de popa de 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	23	R\$	R\$
10	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Estuários Tamanho Mínimo: de 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, mínimo de 60 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	126	R\$	R\$
11	3182	Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 33 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa, 200 HP cada e/ou motorização de centro-rabeta de potência similar. Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	53	R\$	R\$
					Total	R\$

Grupo 5						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
12	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 22 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	67	R\$	R\$
13	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Lancha ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	48	R\$	R\$
14	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 160 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	55	R\$	R\$
					Total	R\$

Grupo 6						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
15	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa 90 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	24	R\$	R\$

Grupo 7						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
16	3182	Tipo de embarcação: Barco ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	18	R\$	R\$

- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - Anexos I e I.1 do Edital de Licitação.
- Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- A prestação dos serviços será realizada sob demanda, com acionamento por parte da CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- Os serviços serão executados nas áreas de abrangência descritas na tabela do item 01 deste Termo de Referência.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Empresa (CNPJ): _____

Responsáveis da empresa e da entrega: _____

Telefones: _____

E-mails: _____

Assinatura do representante legal

[]

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou
denominação) , interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº
____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/_____, Processo nº ____/_____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
DA CONTRATAÇÃO**
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Grupo 1						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
1	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 29 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	24	R\$ 5.683,33	R\$ 136.399,92
2	3182	Tipo de embarcação: Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 18 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	162	R\$ 1.737,50	R\$ 281.475,00
3	3182	Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 32 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de centro ou de popa e motorização mínima de 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	96	R\$ 5.066,67	R\$ 486.400,32
					Total	R\$ 904.275,24

Grupo 2						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
4	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira Tamanho Mínimo: 29 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	96	R\$ 6.250,00	R\$ 600.000,00
5	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
6	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	55	R\$ 6.850,00	R\$ 376.750,00
					Total	R\$ 1.036.750,00

Grupo 3						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
7	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 28 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa de 200 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	23	R\$ 6.645,16	R\$ 152.838,68
8	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	6	R\$ 2.393,33	R\$ 14.359,98
					Total	R\$ 167.198,66

Grupo 4						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
9	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 20 pés com capota Motorização Mínima: com 01 motor de popa de 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	23	R\$ 5.845,68	R\$ 134.450,64
10	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Estuários Tamanho Mínimo: de 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, mínimo de 60 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	126	R\$ 3.364,26	R\$ 423.896,76
11	3182	Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 33 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa, 200 HP cada e/ou motorização de centro-rabeta de potência similar. Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	53	R\$ 6.645,16	R\$ 352.193,48
					Total	R\$ 910.540,88

Grupo 5						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
12	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 22 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária	67	R\$ 2.000,00	R\$ 134.000,00
13	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Lancha ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	48	R\$ 1.216,67	R\$ 58.400,00
14	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 160 HP Capacidade mínima: 18 passageiros	Diária	55	R\$ 2.766,67	R\$ 152.166,85
					Total	R\$ 344.567,01

Grupo 6						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
15	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa 90 HP Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	24	R\$ 1.620,00	R\$ 38.880,00

Grupo 7						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
16	3182	Tipo de embarcação: Barco ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária	18	R\$ 2.393,33	R\$ 43.079,94

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º**

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) (responsável por gerenciar a ata de registro de preços), com sede na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, neste ato representado pelo senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, publicado no DOE de 25 de abril de 2024, portador do RG nº 28.155.493 SSP/SP e do CPF nº 295.691.718-80, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 262.00003337/2025-72, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de transporte fluvial e marítimo, com fornecimento de embarcação e tripulação, destinados a atender às diversas demandas operacionais da Fundação Florestal, tais como atividades de monitoramento, pesquisa científica, transporte de materiais e equipamentos, ações de educação ambiental, interação comunitária, vistorias técnicas e atendimento a emergências em áreas protegidas, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 9300x/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1 - CANANÉIA						
Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
1	3182	<p>Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira</p> <p>Tamanho Mínimo: 29 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 2 motores de centro ou popa, 150 HP cada</p> <p>Capacidade mínima: 09 passageiros</p> <p>Área de Navegação: mar aberto, dentro do limite e/ou em atendimento às unidades: APA Marinha do Litoral Sul, Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual Lagamar de Cananéia, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itapanhápima, Reserva Extrativista do Taquari e Reserva Extrativista da Ilha do Tumba.</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Núcleo Integrado de Unidades de Conservação de Cananéia - Avenida Vladimir Besnard, s/nº - Morro São João, Cananéia/SP.</p> <p>Contatos: Gestor Titular: Emily - 11 97561-0455 - emilycoutinho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Letícia Quito - (11) 99753-0069 - leticiaq@fforestal.sp.gov.br</p>	Diária (8h)	24	R\$	R\$
2	3182	<p>Tipo de embarcação: Barco de alumínio ou fibra - Navegação Costeira</p> <p>Tamanho Mínimo: 18 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP</p> <p>Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: navegação de interiores, dentro do limite e/ou em atendimento às unidades: APA Marinha do Litoral Sul, Parque</p>	Diária (8h)	162	R\$	R\$

		Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual Lagamar de Cananéia, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itapanhapima, Reserva Extrativista do Taquari e Reserva Extrativista da Ilha do Tumba. Locais de Embarque: Píer do Núcleo Integrado de Unidades de Conservação de Cananéia - Avenida Vladimir Besnard, s/nº - Morro São João, Cananéia/SP Contatos: Gestor Titular: Emily - 11 97561-0455 - emilycoutinho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Letícia Quito - (11) 99753-0069 - leticiaq@fforestal.sp.gov.br				
3	3182	Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 32 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de centro ou de popa e motorização mínima de 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros Área de Navegação: Navegação de interiores, dentro do limite e/ou em atendimento às unidades: APA Marinha do Litoral Sul, Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Parque Estadual Lagamar de Cananéia, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itapanhapima, Reserva Extrativista do Taquari e Reserva Extrativista da Ilha do Tumba. Locais de Embarque: Píer do Núcleo Integrado de Unidades de Conservação de Cananéia - Avenida Vladimir Besnard, s/nº - Morro São João, Cananéia/SP Contatos: Gestor Titular: Emily - 11 97561-0455 - emilycoutinho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Letícia Quito - (11) 99753-0069 - leticiaq@fforestal.sp.gov.br	Diária (8h)	96	R\$	R\$
						Total R\$

GRUPO 2 - ILHABELA E SÃO SEBASTIÃO						
Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
4	3182	<p>Tipo de embarcação: Bote inflável com bote pequeno (apoio) para desembarcar em praias e costeiras - Navegação Costeira</p> <p>Tamanho mínimo: 26 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 2 motores de popa, 250 HP com capota</p> <p>Capacidade mínima: 9 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação costeira</p> <p>Locais de Embarque: Píer do Yacht Club na Vila, Píer do Perequê, Píer do Yacht Club em São Sebastião.</p> <p>Pontos de destino onde não há Píer para desembarcar (costeira e/ou local de difícil acesso): Ilha de Búzios, Ilha de Vitória, Serraria, Praia do Bonete, Praia do Poço, Praia da Figueira e Praia de Indaiáúba.</p> <p>Locais de atracação: Yacht Club de Ilhabela club; Píer do Perequê; Píer do Yacht Club no saco do sombrio.</p> <p>Contatos: Gestor Titular: Gabriela Carvalho Cunha Castro - 12 99794-7913 - gabrielacarvalho@fforestal.sp.gov.br</p> <p>Gestor Suplente: Fernanda Cestari de Lima - (12)97405-0676 - flima@fforestal.sp.gov.br - pesm.saosebastiao@fforestal.sp.gov.br</p>	Diária (8h)	96	R\$	R\$
5	3182	<p>Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho mínimo: 16 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades.</p> <p>Locais de Embarque: Caraguatatuba (Região Sul): Massaguaçu, Lagoa Azul e Juqueriqueré</p> <p>São Sebastião: Enseada, Canto do Mar, Araça, Rio Saí, Cubatão e Rio</p>	Diária (8h)	24	R\$	R\$

		Una Ilhabela: Paquera, Castelhanos e Jabaquara Contatos: Gestor Titular: Gabriela Carvalho Cunha Castro - 12 99794-7913 - gabrielacarvalho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Fernanda Cestari de Lima - (12)97405-0676 - flima@fforestal.sp.gov.br - pesm.saosebastiao@fforestal.sp.gov.br				
6	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 115 HP Capacidade mínima: 18 passageiros Área de Navegação: Ilah de Búzios, Ilha da Vitoria, Sombrio, Gigueira, Bonete, Serraria. Locais de Embarque: Píer do Yacht Club na Vila, Píer do Perequê, Píer do Yacht Club em São Sebastião. Locais de Embarque: Saco da Ribeira Contatos: Gestor Titular: Gabriela Carvalho Cunha Castro - 12 99794-7913 - gabrielacarvalho@fforestal.sp.gov.br Gestor Suplente: Fernanda Cestari de Lima - (12)97405-0676 - flima@fforestal.sp.gov.br - pesm.saosebastiao@fforestal.sp.gov.br	Diária (8h)	55	R\$	R\$
						Total

GRUPO 3 - ITANHAÉM

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
7	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 28 pés com capota Motorização Mínima: com 2 motores de popa de 200 HP	Diária (8h)	23	R\$	R\$

		Capacidade mínima: 06 passageiros Área de Navegação: Navegação costeira e interiores , dentro do limite das APAMLC nos municípios de Itanhaém (Ilha da Queimada Grande) e Peruíbe. Local de Embarque: Marina Maitá (Itanhaém) Contatos : Titular: Marcelo José Gonçalves - marcelojc@fflorestal.sp.gov.br - 13 99758-8414 Suplente: Lafaiete Alarcon da Silva - lafaieteas@fflorestal.sp.gov.br - 13 99711-1565				
8	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades. Local de Embarque: Marina Maitá (Itanhaém) Contatos: Titular: Marcelo José Gonçalves - marcelojc@fflorestal.sp.gov.br - 13 99758-8414 Suplente: Lafaiete Alarcon da Silva - lafaieteas@fflorestal.sp.gov.br - 13 99711-1565	Diária (8h)	6	R\$	R\$
						Total

GRUPO 4 - BERTIOGA, GUARUJÁ, CUBATÃO E SANTOS**Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**

Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
9	3182	Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 20 pés com capota Motorização Mínima: com 01 motor de popa de 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros	Diária (8h)	23	R\$	R\$

		<p>Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades PERB, PESM-NB e APAMLC</p> <p>Local de Embarque: Píer Municipal de Bertioga</p> <p>Contatos : Titular - Eduardo Ferreira do Santos Souza - (13) 99727-2464 - (13) 3317-2094 eduardofs@fforestal.sp.gov.br</p> <p>Suplente - Juliana Ferreira de Castro - (13) 99769-9696 - julianafc@sp.gov.br</p>				
10	3182	<p>Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Estuários</p> <p>Tamanho Mínimo: de 16 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 1 motor de popa, mínimo de 60 HP</p> <p>Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação em águas costeiras, dentro do limite das unidades PERB, PESM-NB e APAMLC.</p> <p>Local de Embarque: Píer Municipal de Bertioga; Rio Guaratuba; Rio Itaguaré; Rio Itapanhau; Canal de Bertioga; Guarujá: Cabuçu (margem Guarujá), Porto Marina Asturias.</p> <p>Contatos : Titular - Eduardo Ferreira do Santos Souza - (13) 99727-2464 - (13) 3317-2094 eduardofs@fforestal.sp.gov.br</p> <p>Suplente - Juliana Ferreira de Castro - (13) 99769-9696 - julianafc@sp.gov.br</p>	Diária (8h)	126	R\$	R\$
11	3182	<p>Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho Mínimo: 33 pés com capota</p> <p>Motorização Mínima: com 2 motores de popa, 200 HP cada e /ou motorização de centro-rabeta de potência similar.</p> <p>Capacidade mínima: 18 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação interiores, dentro do limite das unidades PERB, PESM-NB e APAMLC.</p> <p>Local de Embarque: Pier Municipal de Bertioga</p>	Diária (8h)	53	R\$	R\$

	Contatos : Titular - Eduardo Ferreira do Santos Souza - (13) 99727-2464 - (13) 3317-2094 eduardofs@fflorestal.sp.gov.br Suplente - Juliana Ferreira de Castro - (13) 99769-9696 - julianafc@sp.gov.br				Total	R\$
--	--	--	--	--	--------------	-----

GRUPO 5 - UBATUBA						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
12	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Bote Inflável ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 22 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 150 HP Capacidade mínima: 09 passageiros Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro dos limites da APA Marinha do Litoral Norte no Setor Cunhambebe (Ubatuba). Locais de Embarque: Saco da Ribeira, Itaguá, Vila da Picinguaba Contatos: Titular: Gabriela Tibiriçá Sartori - (19)99933- 9877 - (12) 3832-1397/ 3833-6552/1241 - gabrielasartori@fflorestal.sp.gov.br Suplente: Priscila Saviolo Moreira - (12) 99615-3075 - (12) 3842-2811/3832-9059- prisaviolo@fflorestal.sp.gov.br	Diária (8h)	67	R\$	R\$
13	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Lancha ou Barco de alumínio de liga náutica ou fibra Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 40 HP Capacidade mínima: 06 passageiros Área de Navegação: Navegação em águas costeiras, dentro do limite da APA Marinha do Litoral Norte no Setor Cunhambebe (Ubatuba).	Diária (8h)	48	R\$	R\$

		Locais de embarque: Rio Onça, Rio Puruba, Rio Escuro+ Rio Comprido, Rio Grande, Ubatumirim/Estaleiro Contatos: Titular: Gabriela Tibiriçá Sartori - (19)99933-9877 - (12) 3832-1397/ 3833-6552/1241 - gabrielasartori@fforestal.sp.gov.br Suplente: Priscila Saviolo Moreira - (12) 99615-3075 - (12) 3842-2811/3832-9059- prisaviolo@fforestal.sp.gov.br				
14	3182	Especificação da Embarcação para Navegação Costeira e Interiores Tipo de embarcação: Escuna ou Lancha Tamanho Mínimo: 30 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 160 HP Capacidade mínima: 18 passageiros Área de Navegação: Navegação interiores, dentro do limite da APA Marinha do Litoral Norte no Setor Cunhambebe (Ubatuba). Locais de Embarque: Saco da Ribeira Contatos: Titular: Gabriela Tibiriçá Sartori - (19)99933-9877 - (12) 3832-1397/ 3833-6552/1241 - gabrielasartori@fforestal.sp.gov.br Suplente: Priscila Saviolo Moreira - (12) 99615-3075 - (12) 3842-2811/3832-9059- prisaviolo@fforestal.sp.gov.br	Diária (8h)	55	R\$	R\$
						Total

GRUPO 6 - ILHA COMPRIDA E IGUAPE**Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**

Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
15	3182	Tipo de embarcação: Lancha - Navegação Costeira e Interiores Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros	Diária (8h)	24	R\$	R\$

	<p>Área de Navegação: Navegação costeira e interiores dentro do limite das unidades.</p> <p>Locais de Embarque: Ilha comprida e Iguape</p> <p>Contatos: Gestor Titular: Ellen Fernandes de Freitas Pires- 11 94362-4409- (13) 3841- 2193/1287/2026 - apailhacomprida@fforestal.sp.gov.br</p> <p>Gestor Suplente: Juliana Costa -(13) 99769-9696- julianafc@sp.gov.br</p>			
--	--	--	--	--

GRUPO 7 - PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE						
Item	CadSer	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
16	3182	<p>Tipo de embarcação: Barco ou Lancha - Navegação Costeira e Interiores</p> <p>Tamanho Mínimo: 16 pés com capota Motorização Mínima: com 1 motor de popa, 90 HP; Capacidade mínima: 06 passageiros</p> <p>Área de Navegação: Navegação costeira e interiores, dentro do limite das unidades.</p> <p>Locais de Embarque: Praia Grande e São Vicente</p> <p>Locais de desembarque: Portinho (z.a. PEXJ) e Piabuçu, Marinana e Boturoca</p> <p>Contatos: Titular: Andrezza Pinheiro Anhaia – andrezzapinheiro@fforestal.sp.gov.br – (11) 94021-3280</p> <p>Suplente: Lafaiete Alarcon da Silva – lafaieteas@fforestal.sp.gov.br – 13 99711-1565</p>	Diária (8h)	18	R\$	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajuste dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedações a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e

7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois)

dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local, data da assinatura eletrônica.

PELA CONTRATANTE:

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo
CPF. 295.691.718-80 - RG. 28.155.493-6

Isaias José de Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF. 047.999.378-55 - RG. 12.456.876

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX - RG. XXXXXXXXXXXX-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Markos Vinicius Trevisan
CPF. 349.707.378-43 - RG. 40.598.841-2

Mauro Ivo Martins Quaresma Filho
CPF. 364.871.631-04 - RG. 55.486.827-1

ANEXO VIII - CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF,
endereço, contatos, representante)